

MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL: UM ESTUDO SOBRE SUA EVOLUÇÃO

VIVIANE FREITAS DOS SANTOS

Centro Universitário Tiradentes – UNIT

E-mail: vivianefreitasds@gmail.com

CLAUDIANO DE OLIVEIRA SILVA

Centro Universitário Tiradentes – UNIT

E-mail:claudiano.oliveira.contabeis@hotmail.com

RICARDO LEANDRO MEDEIROS MELO

Centro Universitário Tiradentes – UNIT

E-mail:rleandrommelo@hotmail.com

RESUMO

O presente artigo teve o intuito de avaliar cenário evolutivo do Microempreendedor individual, principalmente no período de 2012-2014. Contextualmente, o surgimento da Lei Complementar nº 128, de 2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal passa-se a se tornar um MEI (micro empreendedor individual) legalizado. Dessa forma o advento dessa Lei pode ajudar a inúmeras empresas e famílias que possuem pequenos negócios para se legalizarem, e dessa forma abrirem uma gama de possibilidades de crescimento, através de acesso ao crédito, a disputa de licitações públicas e etc. O método para elaboração deste trabalho foi a pesquisa bibliográfica e documental, com o propósito de verificar a evolução do MEI (micro empreendedor individual) cadastrado nas regiões Centro-Oeste, Nordeste, Norte, Sudeste e Sul. Os resultados demonstraram a representatividade quanto à significativa evolução e importância do MEI para a sociedade no âmbito nacional.

Palavras-chave: Empreendedorismo. Informalidade. Legalidade

1 INTRODUÇÃO

Existe no Brasil um número de empreendedores informais que o próprio Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) não consegue dimensionar. As atividades são variadas, desde o serviço de pintor, salgadeiras, costureiras, sacoleiras, cabeleireiras até o serviço realizados pelos professores de idiomas. (SILVEIRA; TEIXEIRA, 2011)

Alguns empreendedores desconhecem os benefícios da formalização, pensando somente nos custos. Quando alguém vai empreender um negócio, uma das primeiras coisas que ouve é: “você precisa abrir uma empresa”. E via de regra, os primeiros pensamentos não são muito positivos. Surgem dúvidas de como e onde realizar os procedimentos, mas acima de tudo, as resistências quanto às burocracias e os elevados custos para a abertura e a manutenção da empresa. O que acontece é que muitos pequenos empreendedores acabam vivendo na informalidade, desconhecendo os grandes benefícios que a formalização traz. Por isso, diversas facilidades vêm sendo criadas para diminuir os obstáculos e ajudar o empreendedor a ter acesso aos benefícios da formalização. (SEBRAE, 2015).

Microempreendedor Individual (MEI) é a pessoa que trabalha por conta própria e que se legaliza como pequeno empresário. Para ser microempreendedor individual, é necessário faturar no máximo até R\$ 60.000,00 (sessenta mil) por ano e não ter participação em outra empresa como sócio ou titular (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015).

Um fato novo para as pequenas empresas do país com a criação da Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, que criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um MEI (micro-empendedor individual) formalizado. Desse modo passou a partir da promulgação da referida lei considerar como empresário individual, aquele que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme prevê o art. 966 da Lei nº 10.406/02 do Código Civil.

Frente a esse contexto definiu-se como problema de pesquisa a seguinte questão: Qual o cenário evolutivo do Microempreendedor individual no Brasil? Para tanto elaborou-se o seguinte objetivo geral, verificar a evolução qualitativa de cadastro do microempreendedor individual formalizado no período de 2012 a 2014. Os objetivos específicos, por outro lado, são: informalidade, vantagens e responsabilidades do MEI e colaborar com a disseminação ou não do MEI para a sociedade.

O presente trabalho se justifica pela necessidade da realização cada vez maior de estudos que possibilitem a disseminação dos conhecimentos, principalmente no ambiente das ciências contábeis no qual são raros os estudos científicos sobre as manifestações sociais, e como o empreendedorismo é uma fonte de estudos, e um dos nichos de trabalho dos futuros profissionais de contabilidade é necessário que os mesmos estejam preparados para informar de forma clara e embasada sobre o objeto de seu labor.

Além disso, há uma justificativa social, pois o estudo da Lei 128/08 pode ajudar a inúmeras empresas e famílias que possuem pequenos negócios para se legalizarem, e dessa forma abrirem uma gama de possibilidades de crescimento, através de acesso ao crédito, a disputa de licitações públicas e etc.

2 REFERENCIAL TEORICO

2.1 A Informalidade

Em termos históricos a primeira definição do denominado "Setor Informal" partiu da Organização Internacional do Trabalho (OIT) através de um estudo sobre a economia realizado no ano de 1972 no Quênia, (MARTINS, 2006).

Nesse documento o setor informal era descrito como sendo aquele que não existem barreiras à entrada, aporte de recursos de origem doméstica, propriedade individual, operando em pequena escala, processos produtivos intensivos em trabalho, atuando em mercados competitivos e não regulados (MARTINS, 2006).

Com o passar do tempo, passou-se a denominar de "informal" toda iniciativa empresarial que não era formalizada de acordo com a legislação do país, já que o conceito de formalização seria mais facilmente determinável e é essa a visão do IBGE, quando trata de setor informal no Brasil, já que o governo está mais preocupado com a perda de recolhimento de impostos com o crescimento do mercado informal.

Já alguns estudiosos de economia preferiram pôr de lado a questão da conceitual da informalidade e resolveram classificar aquilo que era informal pelo ângulo da posição na ocupação do trabalhador. Dessempensamento surgiu a rotulação de que todo trabalhador que não possuísse carteira de trabalho assinada, que caracteriza o vínculo empregatício pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), além do acesso à proteção social seria considerado informal (MACHADO et al., 2005).

Com relação ao crescimento do mercado informal no Brasil, alguns estudos indicam que ele está relacionado ao aumento dos custos relativos do trabalho frente aos do capital, com a mão de obra mais cara, as empresas passam a contratar menos e dessa forma ocasiona o aumento do mercado informal no país.

Outro fator preponderante para o aumento da informalidade no país foi que com os fenômenos da globalização e a necessidade crescente de produção em escala para concorrer no mercado externo as firmas brasileiras tornaram-se mais intensivas em capital do que em trabalho durante o processo de industrialização e passaram a investir em maquinário moderno que acabam por diminuir o número de postos de trabalho quando uma só máquina é capaz de substituir o trabalho de várias pessoas (CACCIAMALI, 2000).

Os dados do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) também reforçam a ideia que o crescimento da informalidade está associado na maioria das vezes ao pequeno crescimento do produto industrial brasileiro: a diminuição dos postos de trabalho decorrente rebaixou a participação da indústria, tradicionalmente o setor com maior nível de formalização, no emprego total (BRASIL, 2014).

Entretanto, um estudo recente apontou que, além do efeito composição, também houve um aumento de vínculos informais no setor industrial, de 16,5% na década de 1990 para quase 30% nos anos 2000. Mas se deve salientar que esses dados estão de acordo com uma visão que identifica informalidade e ilegalidade (BRASIL, 2014).

A diminuição dos empregos com carteira assinada principalmente na indústria fez com que muitos trabalhadores comesçassem a criar negócios próprios, fossem eles formais ou informais. Para aqueles com menor poder aquisitivo ou que criavam negócios pequenos e familiares, em um primeiro momento optavam pelo mercado informal, já que a regularização significava o pagamento de impostos e taxas, o que dificultava no início dos anos 2000 e ainda dificulta atualmente a manutenção e o crescimento das pequenas empresas no país já que a tributação abocanha grande parte dos lucros desses pequenos negócios.

As dificuldades desse trabalhador que se insere na economia informal são imensas e geralmente o fazem como forma de se manter ocupado e garantir um nível mínimo de renda para suas famílias, o faz por meio de uma estratégia de sobrevivência (CACCIAMALI, 2000).

Os indivíduos, dessa forma ingressam no mercado de trabalho para evitar ou aliviar a pobreza. A inserção ocorre aspirando apenas uma forma de remuneração, e desconsideram-se as características não pecuniárias da posição.

Outro fator peculiar dos trabalhadores informais no Brasil é o fato de serem bastante heterogêneos. Além da fuga da pobreza, e a procura pela inserção na economia dos pequenos negócios, outros fatores, mesmo em menor número levam as pessoas a procurarem o mercado informal, dentre eles, o histórico familiar e a preocupação com a qualidade de vida podem levar o trabalhador a procurar essa forma de inserção em busca de jornada de trabalho flexível (MACHADO et. al. 2005).

Com o número elevado de trabalhadores na informalidade a figura do MEI surgiu com a finalidade de aumentar o número de pequenos empresários ingressados na formalidade. A Lei Complementar 128/2008 criou a figura jurídica do microempreendedor individual, já que até então o empreendedor brasileiro não era assistido pela Legislação. Não havia antes Lei alguma que estimulasse ou trouxesse benefícios individuais, além dos micros e pequenos empresários.

Dados do SEBRAE (2013) dão a dimensão do trabalho informal brasileiro, quando mostrou que 30,6% dos microempreendedores individuais do país declararam que tinham um negócio informal sem CNPJ e não pagavam impostos, contribuições ou taxas.

2.2 O Microempreendedor

Segundo Dornelas (2007) o empreendedor possui uma diferenciação dos demais indivíduos, pois percebem oportunidades em variadas situações cotidianas, ele consegue ver oportunidades em algo às vezes corriqueiro e que passa despercebido pela maioria.

É válido salientar que as oportunidades identificadas pelo empreendedor está relacionada às reais necessidades do mercado. Tais necessidades podem ser inéditas, ou seja, despertadas pelo próprio empreendedor com seu novo conceito de negócio em um nicho de mercado muitas vezes antes inexplorado (CHER, 2008).

Com relação ao empreendedorismo no Brasil Dornelas (2005) observa que está nomenclatura passou a ser utilizada no país através principalmente quando entidades como SEBRAE (Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas) e SOFTEX (Sociedade Brasileira para Exportação de Software) foram criadas na década de 1990.

De forma geral o conceito de empreendedorismo, é aquele indivíduo ou empresa que sabe reconhecer no mercado uma oportunidade de se inserir e realizar um trabalho produtivo, geralmente através da criação de uma empresa que irá atender as necessidades específicas de um determinado setor desse mercado.

Quando estas iniciativas partem de um ou de poucos indivíduos que não dispõem de um grande aporte de capital para iniciar seus negocio, a empresa inicial geralmente é de tamanho reduzido, seja no tocante ao capital, quanto ao quadro de funcionários e se convencionou a chamá-la de micro-empresa e seus donos ou sócios de microempreendedores. (SEBRAE, 2014).

Dentro do universo do empreendedorismo está à figura do microempreendedor que segundo a definição do SEBRAE (2014) é o individuo que trabalha na informalidade, isto é, por conta própria e que decide legalizar seu negócio, se transformando em empreendedor, ou seja, pequeno empresário.

Pode ser microempreendedor, toda e qualquer pessoa que presta serviços diversos, como por exemplo, manicure, aqueles que atuam no comercio e indústria e também os que prestam serviços de natureza não intelectual.

Não são achadas definições sobre a figura do microempreendedor a nível mundial porque foi uma criação brasileira, através da LC nº 123/06, e em 2008, a LC nº 128 alterou e introduziu no ordenamento jurídico brasileiro a figura do microempreendedor Individual (MEI) (CHER, 2008).

A legalização da figura jurídica do microempreendedor tem por objetivo, de acordo com a Receita Federal do Brasil, a legalização da pequena atividade informal e a proteção previdenciária, visando formalizar trabalhadores que até então estavam na informalidade. Ainda, segundo a Receita Federal do Brasil (RFB), o público alvo dessa formalização do trabalho, através da MEI, é: os ambulantes, marceneiros, eletricitas, cabeleireiras, feirantes, encanadores, pedreiros, mecânicos, pintores, sapateiros, pipoqueiros, dentre outros (BRASIL, 2014).

As discussões sobre a legalização das pequenas empresas do mercado informal foram importantes para a criação o Estatuto da Micro e Empresa, instituído pela LC 123/06. Na visão de Lopes (2010) o estatuto trouxe inúmeros benefícios para os pequenos negócios informais, mas não foi capaz de encerrar a dificuldade para o registro de pequenos autônomos ou ambulantes, que viam na burocratização e nos custos da abertura de seu empreendimento um grande entrave ao seu desenvolvimento.

Dessa forma o mesmo autor atribui a alteração da LC 123/06 teve sua redação alterada pela LC 128/08 que, dentre outras disposições, trouxe maiores oportunidades de regularização das pessoas físicas que exercem a empresa de forma autônoma, com a criação do microempreendedor individual (MEI).

Assim a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, criou condições especiais para que o trabalhador conhecido como informal possa se tornar um microempreendedor legalizado. Desse modo, com o advento da lei, passou-se a considerar MEI o empresário individual que exerce profissionalmente atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, conforme prevê o art. 966 da Lei nº 10.406/02 do Código Civil. O que legalizou e criou a figura do microempreendedor no país.

2.3 O Simples Nacional e o Micro Empreendedor Individual

Nas décadas de 1990 e 2000 se observou um aumento da preocupação dos entes governamentais com a questão tributária no país. Nesse período surgiram as bases do início de uma reforma tributária que tinha o interesse principal retirar da informalidade um grande número de profissionais e pequenas empresas.

É neste contexto que surge o projeto do Microempreendedor Individual (MEI), que foi sancionado em 2008, por meio da Lei Complementar n.º 128, publicada em 22 de dezembro de 2008, e também o simples nacional que tem sua origem na Emenda Constitucional (EC) nº 42 de 2003, que previa a instauração de lei complementar dispendo sobre a definição de tratamento diferenciado e favorecido para as microempresas e para as empresas de pequeno porte (MPEs) e sobre a instituição de um regime único de arrecadação dos impostos e contribuições da União, Estados, Distrito Federal e Municípios (SANTIAGO, 2011).

A lei complementar nº 128 foi o ajustamento do que previa a Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Esse ajustamento da lei garantiu uma série de benefícios para os microempreendedores individuais, a exemplo, da aposentadoria, do auxílio-maternidade, do auxílio por acidente de trabalho, entre outros que, na informalidade, seriam impossíveis, além de incluí-los nas normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido dispensado às microempresas no âmbito dos Poderes da União,

dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além da criação do regime tributário específico para o MEI (LC 128/2008)(BRASIL, 2008).

Vale também salientar que esses trabalhadores através da MEI tornaram-se microempresários, e passaram a ter acesso a crédito e a ao mercado, inclusive quanto à preferência nas aquisições de bens e serviços pelos Poderes Públicos, à tecnologia, ao associativismo e às regras de inclusão. (artigos 18-A, 18-B e 18-C, da LC 123/06, alterada pela LC 128/08) (SANTIAGO, 2011).

O MEI também pode ter um empregado contratado que receba o salário mínimo ou o piso da categoria, ter o registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); Além disso, o MEI será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim, pagará apenas o valor fixo que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Com essa contribuição, o microempreendedor Individual tem acesso a benefícios como auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, entre outros.

Segundo PESSOA (2015) ao optar pelo enquadramento como MEI, automaticamente se escolhe a opção pelo recolhimento da contribuição para a Seguridade Social relativa à pessoa do empresário, na qualidade de contribuinte individual, para tanto calculando-se 11% sobre o valor correspondente ao limite mínimo mensal do salário-de-contribuição à alíquota de contribuição do segurado contribuinte individual que trabalhe por conta própria, sem relação de trabalho com empresa ou equiparado, e do segurado facultativo que optar pela exclusão do direito ao benefício de aposentadoria por tempo de contribuição.

Os microempreendedores ao optarem pela MEI têm como obrigações e responsabilidades obterem o alvará de funcionamento da empresa, o relatório mensal das receitas brutas e a declaração anual simplificada (BRASIL, 2014).

De forma geral a lei a criação do MEI possibilitou uma série de vantagens para o Estado e para o cidadão que exerce seu trabalho de forma autônoma. Há uma verdadeira inclusão social de um segmento importante de produção de riquezas que, tradicionalmente, sempre operou na informalidade. Aumenta-se a arrecadação tributária e previdenciária, promove-se a cidadania e possibilita-se ao estado maior controle estatístico sobre todos os estratos da economia (LOPES, 2010)

Há também, benefícios práticos para o autônomo, como a simplificação na emissão de nota fiscal, exigência contábil de pessoas jurídicas contratantes de serviços e produtos.

3 METODOLOGIA

Os procedimentos para a coleta de dados foram realizados através do levantamento de pesquisa bibliográfica, documental e fontes secundárias para levantamento de informações e dados como planilhas eletrônicas, a fim de evidenciar informações com o propósito de verificar a evolução dos MEIs cadastrados no período de 2012 a 2014 tendo seu quantitativo dividido pelas regiões: Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.

A pesquisa bibliográfica foi o item de maior dificuldade durante o processo de desenvolvimento desse trabalho, uma vez que o MEI por se tratar de uma figura recente no cenário do país, poucas já foram às literaturas abordadas com base nesse tema. Ainda assim, pudemos obter conteúdo através de alguns artigos disponibilizados na internet como fonte de pesquisa para compor o referencial teórico conforme as citações utilizadas.

Por outro lado, para utilização de dados como fontes secundárias foi feita uma pesquisa documental através do portal do SIMPLES NACIONAL acessado pelo site da RECEITA FEDERAL DO BRASIL, por meio do qual foram extraídas planilhas eletrônicas que junto com suas informações, ou seja, número referente ao cadastro de MEIs por estados através de sucessivas somas foi possível realizar a divisão por regiões representadas em tabelas e gráfico que posteriormente foram analisadas de acordo com os conhecimentos da contabilidade.

Exemplo (1):

A região Sul formada pelos estados do Paraná, Rio grande do Sul e Santa Catarina, foi possível constatar com base no período abordado (2012 – 2014) os seguintes números conforme tabela abaixo:

TABELA: 05 - Região - Sul		
Ano	nº MEIs	%
2012	3.792.420	0
2013	5.547.990	46,29%
2014	7.399.794	95,12%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Para a análise da tabela de cada região, tomou-se como ponto de partida o ano base de 2012, realizando em seguida uma equação que demonstra a evolução da seguinte forma:

% evolução = nº MEIs 2013 / nº MEIs 2012 -1, e ainda nº MEIs 2014 / nº MEIs 2012 -1

Exemplo (2):

Posteriormente foi criada uma tabela geral que demonstra o total do período de 2012 – 2014 por região:

TABELA:06 - Microempreendedor Individual - Quantidade de Optantes por Região - TOTAL GERAL				
REGIÃO	2012	2013	2014	TOTAL/REGIÃO (%)
---	---	---	---	---
Sul	3.792.420	5.547.990	7.399.794	16.740.204 / 14,43%
TOTAL/ANO	26.962.125	38.452.118	50.584.653	115.998.896 / 100%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Desta forma, pudemos evidenciar a região de maior crescimento na quantidade de optantes pelo MEI ao longo do período a partir da seguinte equação:

$$\% \text{ evolução} = \text{nº MEIs 2012} + \text{nº MEIs 2013} + \text{nº MEIs 2014} / \text{nº TOTAL REGIÃO}$$

Por fim, com base nessa metodologia de análise vertical e horizontal, guiado pelo tema proposto desse estudo, foi possível chegar aos resultados do tópico a seguir.

4 ANÁLISE DE RESULTADO.

Após pesquisa e coleta de dados realizamos uma análise referente à evolução do número de microempreendedores individuais (MEI) no período de 2012 a 2014, tendo seu quantitativo evidenciado por região que compreende: **Centro-Oeste, Norte, Nordeste, Sudeste e Sul.**

TABELA: 01 - Região - Centro-Oeste		
Ano	nºMEIs	%
2012	2.505.288	Ponto inicial da medição
2013	3.545.953	41,54%
2014	4.607.981	83,93%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Tabela 01, tomando por base o ano de 2012, a região Centro-Oeste composta pelos os estados (Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul mais o Distrito Federal,) identifica-se um aumento de aproximadamente 42% ao final de 2013. Já comparando o ano de 2014 com o ano base 2012, o crescimento foi de aproximados 84%, ou seja, o número de empreendedores cadastrados optantes pelo MEI no último ano, 2014, quase dobrou.

TABELA: 02 - Região – Norte		
Ano	nºMEIs	%
2012	1.724.938	Ponto inicial da medição
2013	2.367.109	37,23%
2014	2.973.100	72,36%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Tabela 02, tomando por base o ano de 2012, a região Norte composta pelos os estados (Acre, Amapá, Amazonas, Roraima, Pará, Rondônia, Tocantins) aponta um aumento de 37,23% em 2013. Já comparando o ano de 2014 com o ano base 2012, o crescimento foi superior a 70%.

TABELA: 03 - Região – Nordeste		
Ano	nºMEIs	%
2012	5.695.222	Ponto inicial da medição
2013	7.894.512	38,62%
2014	10.183.787	78,81%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Tabela 03, tomando por base o ano de 2012, a região Nordeste composta pelos os estados de (Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe), obteve o número de empreendedores cadastrados optantes pelo MEI superior a 38% ao final de 2013. Já comparando o ano de 2014 com o ano base 2012, o crescimento foi de aproximadamente 80%, ou seja, o número de cadastros quase dobrou.

TABELA: 04 - Região – Sudeste		
Ano	nºMEIs	%
2012	13.244.257	Ponto inicial da medição
2013	19.096.554	44,19%
2014	25.419.991	91,93%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

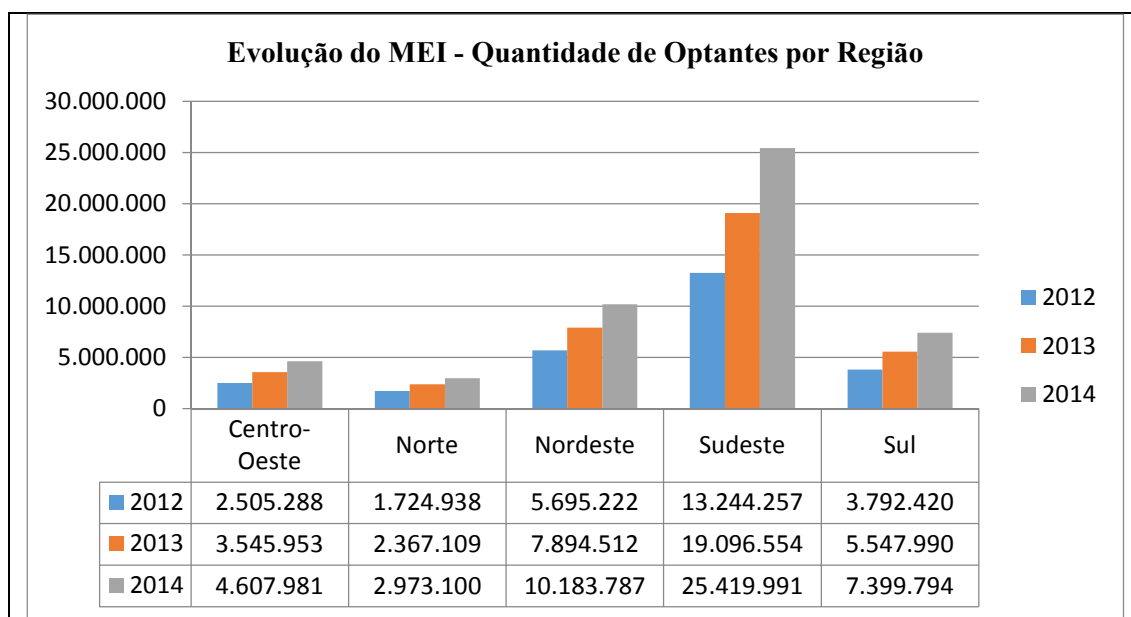
Tabela 04, tomando por base o ano de 2012, a região Sudeste composta pelos os estados de (Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, São Paulo), identifica-se uma estimativa superior a 44% ao final de 2013. Já comparando o ano de 2014 com o ano base 2012, a região teve o segundo maior aumento significativo de Microempreendedores Individuais optantes, com aproximadamente 92%. Mostra-se superior se comparado as regiões do Centro-Oeste, Norte e Nordeste no mesmo período.

TABELA: 05 - Região – Sul		
Ano	nºMEIs	%
2012	3.792.420	Ponto inicial da medição
2013	5.547.990	46,29%
2014	7.399.794	95,12%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Tabela 05, tomando por base o ano de 2012, a região Sul composta pelos estados do (Paraná, Rio Grande do Sul, Santa Catarina), identifica-se um aumento de 46,29% ao final de 2013. Já comparando o ano de 2014 com o ano base 2012, a região obteve o maior aumento significativo de empreendedores cadastrados optantes pelo MEI no último ano, 2014, com cerca de 95%.

No gráfico de evolução a seguir podemos identificar a relevância das regiões:



Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Com base no gráfico pode-se identificar a evolução das regiões, quanto aos optantes pelo MEI, no período de 2012 a 2014. Com destaque para a região Sudeste que obteve o melhor desempenho de forma consecutiva.

No quadro geral é possível obter uma ampla visualização dessa análise:

TABELA:06 - Microempreendedor Individual - Quantidade de Optantes por Região - TOTAL GERAL				
REGIÃO	2012	2013	2014	TOTAL/REGIÃO (%)
Centro-Oeste	2.505.288	3.545.953	4.607.981	10.659.222 / 9,19%
Norte	1.724.938	2.367.109	2.973.100	7.065.147 / 6,09%
Nordeste	5.695.222	7.894.512	10.183.787	23.773.521 / 20,49%
Sudeste	13.244.257	19.096.554	25.419.991	57.760.802 / 49,80%
Sul	3.792.420	5.547.990	7.399.794	16.740.204 / 14,43%
TOTAL/ANO	26.962.125	38.452.118	50.584.653	115.998.896 / 100%

Fonte: Simples Nacional 2012 – 2014

Tabela 06, permite analisar no quadro geral que a região Sudeste, concentra aproximadamente 50% de Empreendedores Individuais que migraram da informalidade para a formalização do seu negócio. Contudo, destaca-se ainda à região Norte com menor desempenho no cadastrado de optantes do MEI no período evolutivo, com apenas 6,09% dos formalizados. Por fim, fica evidenciada de forma quantitativa a evolução do MEI. Empreendedores Individuais que se encontravam na informalidade sem perspectiva de acesso a benefícios como: auxílio maternidade, auxílio doença, aposentadoria, etc. passaram a dar atenção quanto a sua regularização, adquirindo assim acesso aos benefícios. Uma vez que, optando pelo MEI este será enquadrado no Simples Nacional e ficará isento dos tributos federais (Imposto de Renda, PIS, Cofins, IPI e CSLL). Assim pagará apenas o valor fixo mensal de R\$ 40,40 (comércio ou indústria), R\$ 44,40 (prestação de serviços) ou R\$ 45,40 (comércio e serviços), que será destinado à Previdência Social e ao ICMS ou ao ISS. Essas quantias serão atualizadas anualmente, de acordo com o salário mínimo (PORTAL DO EMPREENDEDOR, 2015).

5 – CONCLUSÃO

De acordo com o exposto pode-se concluir que a lei complementar nº128 que criou a figura jurídica do microempreendedor individual (MEI) abriu as portas para milhões de brasileiros formalizarem seus negócios, na busca de oportunidades que o mercado oferece aquelas empresas legalizadas.

A forma continua que cada vez mais pessoas aderem o MEI mostra que estes não são negócios novos que estão abrindo a cada momento, mais são na maioria pessoas que tinham um negócio informal e que buscaram a formalização, para terem acesso ao crédito e aos benefícios sociais que só a formalização pode proporcionar.

Após a implantação da Lei 128/2008 e ações incentivadoras do SEBRAE Nacional tais como a capacitação dos novos empresários e a ofertas de consultoria empresarial, o MEI passou a ter um importante apoio para o seu desenvolvimento.

Embora o país esteja vivenciando um momento de crise econômica e financeira, a quantidade de microempreendedores que buscam a formalização continua a crescer. A leitura dos dados da pesquisa nos anos de 2012-2014 mostra que pessoas de todos os estados e regiões do Brasil estão buscando a legalização de suas atividades comerciais, mostrando o desejo de se tornarem empresários.

Sendo assim, talvez o grande benefício da criação do MEI seja dar maior cidadania e relevância aquelas pessoas que viviam na informalidade, muitas vezes sem acesso a qualquer forma de financiamento, perspectiva de crescimento pessoal, empresarial, familiar e de benefícios previdenciários.

REFERENCIAS

BRASIL. Ministério do Trabalho e Emprego. **A informalidade no mercado de trabalho brasileiro e as políticas públicas do governo federal (2014)**. Visto em: <http://www3.mte.gov.br/observatorio/Informalidade2.pdf> acesso em 25 de maio de 2015.

_____. Presidência da República. **Lei Complementar nº 128, de 19 de Dezembro de 2008**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp128.htm. Acesso 02 de Maio de 2015.

CACCIAMALI, M.C. e JOSÉ-SILVA, M.F. **Mais informalidade, menos cidadania. Considerações sobre esse círculo vicioso na América Latina**. In: Brasil 500 anos: desafios do próximo milênio. São Paulo, Educ, 2000.

CHER, Rogerio. **Empreendedorismo na veia: um aprendizado constante**. Rio de Janeiro: Elsevier; SEBRAE, 2008.

DORNELAS, José Carlos Assis,. **Empreendedorismo: transformando idéias em negócios**. 3. ed. Rio de Janeiro, RJ: Elsevier, 2007.

LOPES, Filipe Charone Tavares. **Análise da figura do microempreendedor individual (MEI) nas Leis Complementares nº 123/06 e 128/08**. Jus Navigandi, Teresina, ano 15, n. 2454, 21 mar. 2010. Disponível em: <http://jus.com.br/revista/texto/14533>. Acesso em: 27 maio 2015.

MACHADO, A. F.; PENIDO, M.; OLIVEIRA, J. M. de. **Análise de sobrevivência na posição de trabalhador por conta própria no Brasil metropolitano (1997 a 2001)**. ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DO TRABALHO, 9, 2005, Recife. Anais. São Paulo: Abet, 2005.

MARTINS, Sergio Pinto. **Direito do Trabalho**. 22. ed. São Paulo: Atlas, 2006.

PESSOA, Leonardo Ribeiro. **Simples Nacional: Microempreendedor Individual (MEI)**. Visto em: <http://jus.com.br/artigos/12421/simples-nacional-microempreendedor-individual-mei>. Acesso 4 de Junho de 2015.

PORTAL DO EMPREENDEDOR. **O que é?** 2015. Disponível em: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/mei-microempreendedor-individual>. Acesso 02 de Maio de 2015.

SANTIAGO, Silas. **Simples Nacional: o exemplo de federalismo fiscal brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2011.

SILVEIRA, Jane Paula; TEIXEIRA, Milton Roberto de C. **Empreendedor individual e os impactos pós-formalização**. PERQUIRERE. REVISTA DO NÚCLEO INTERDISCIPLINAR DE PESQUISA E EXTENSÃO | ISSN: 1806-6399 Patos de Minas: UNIPAM, n. 8, vol. 1, jul. 2011, pp. 223-252. Disponível em: http://perquirere.unipam.edu.br/documents/23456/50270/empreendedor_individual_e_os_impactos.pdf Acesso 24 de Abril de 2015.

SEBRAE. **Perfil do Micro Empreendedor Individual**. 2013. Disponível em: <http://gestaoportal.sebrae.com.br/customizado/estudos-e-pesquisas/pesquisa-mostra-perfil->

do-empendedor-individual/perfil-do-microempendedor-individual-2013-final. Acesso em: 02 de Maio de 2015.

SEBRAE. **Formalização: o caminho para o crescimento do Microempendedor Individual.** 2015. Disponível em: <http://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/bis/Pequenos-neg%C3%B3cios:-para-crescer-%C3%A9-preciso-se-formalizar>. Acesso em 31 de maio de 2015.

SIMPLES NACIONAL. **Quantidade de optantes – SIMEI.** Disponível em: <http://www8.receita.fazenda.gov.br/SIMPLESNACIONAL/Arrecadacao/EstatisticasArrecadacao.aspx>. Acesso em 26 de maio de 2015.